



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2025 (*)

Aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (**International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS**), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (**Maritime Safety Committee – MSC**) da Organização Marítima Internacional (**International Maritime Organization – IMO**), entre 2007 e 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (**International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS**), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (**Maritime Safety Committee – MSC**) da Organização Marítima Internacional (**International Maritime Organization – IMO**), entre 2007 e 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes



SENADO FEDERAL

complementares na Convenção ou nas Resoluções que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) Os textos das Resoluções acima citadas estão publicados no Diário do Senado Federal de 28/5/2025.

phfm/pdl24-308

 Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 11/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8631120869>